



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.914 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial até o limite de Cr\$12.000.000,00."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), destinado a transferência à FICA - FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, para sua manutenção.

Parágrafo único - A classificação da despesa a que se refere este artigo, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO :	Secret. Mun. da Família e do Bem Estar Social	-	13
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	Funco Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	-	13.03
FUNÇÃO:	Assistência e Previdência		13.03.15
PROGRAMA:	Assistência	-	13.03.1581
SUB-PROGRAMA:	Assistência ao menor	-	13.03.1581483
ATIVIDADE:	Transferência à FICA	-	13.03.1581483.232
CATEG. ECONOMICA:	Contribuições Correntes	-	13.03.1581483.232.3213
VALOR:	Cr\$ 12.000.000,00		

Art. 2º - O valor do crédito especial a ser aberto será coberto com os recursos provenientes da dedução parcial em igual quantia, da seguinte dotação do orçamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CR\$
13.03.1581483.230.3231	Subvenções Sociais	12.000.000,00

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 20 de novembro de 1992


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL